



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2847, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

=====

“Altera o Decreto 2.840 de 20 de março de 2020 para definir as atividades essenciais”

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

## **DECRETA**

**Art. 1º** O § 2º do artigo 6º do Decreto nº 2840, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º (...)

§ 2º Excetuam-se às restrições deste artigo os seguintes serviços e atividades essenciais: estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, delegacias, serviços de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres e comércio de materiais de construção.”

**Art. 2º** Os estabelecimentos de vendas de materiais de construção deverão adotar as seguintes medidas cumulativas, sob pena de interdição:

I – estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados;

II – fixar na porta de entrada informação a respeito da lotação máxima do estabelecimento;

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0\*\*19) 3893.3522 – Fax: (0\*\*19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail [juridico@pedreira.sp.gov.br](mailto:juridico@pedreira.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

III – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

**Art. 3º** A desobediência do cumprimento do presente decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, como a interdição dos estabelecimentos e a aplicação de multas.

**Art. 4º** As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

**Art. 5º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º** Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos que definem medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus naquilo que não conflitarem com estas determinações.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 27 de março de 2020.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**

Vice Prefeito

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos